



PRÉMIO CCD / 2018
REGULAMENTO

PRÉMIO CCD / 2018 | REGULAMENTO

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação.

1. O “**Prémio CCD**” é uma iniciativa promovida e organizada pela Fundação INATEL.
2. Através desta iniciativa, pretende-se premiar Centros de Cultura e Desporto INATEL cuja atividade se destaque no contexto da economia e da responsabilidade social.
3. Os prémios a atribuir consistem na concessão de uma comparticipação financeira no âmbito da atividade acima referida.
4. São possíveis destinatários da presente iniciativa:
 - a) Entidades coletivas que beneficiem da condição de associado coletivo da Fundação INATEL, doravante identificados por “CCD”, que, no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, se destaquem pelas suas contribuições para o bem-estar das populações e para a coesão social. Designadamente, através de projetos inovadores no domínio social e da ocupação dos tempos livres, e que podem envolver atividades nas áreas da cultura, do desporto e do turismo.
 - b) No conjunto das entidades coletivas referidas na alínea anterior, devem incluir-se apenas as que, comprovadamente, à data da candidatura e da atribuição do(s) apoio(s), se encontrem em situação regular perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social e a Fundação INATEL (quotas anuais).
5. Considerando a presente edição de 2018, apenas se poderão candidatar os CCD que tenham concluído o processo de filiação na Fundação INATEL até 31 de dezembro de 2017.

Artigo 2.º

Objetivos.

1. A atribuição do prémio e o reconhecimento de atividades desenvolvidas por CCD tem como principais objetivos:
 - a) Reconhecer o contributo dos agentes associativos para a melhoria das condições de vida de pessoas em situação de maior vulnerabilidade social.
 - b) Congratular o esforço, dedicação e envolvimento dos CCD no encontro de instrumentos para a melhoria do bem-estar social.
 - c) Promover o espírito de solidariedade e responsabilidade social junto das comunidades e pela ação destas, através da atuação dos agentes associativos.

Artigo 3.º

Formalização de candidaturas.

1. O acesso ao prémio previsto no âmbito desta iniciativa é possível através da apresentação de candidaturas pelos CCD proponentes.
2. Cada CCD apenas poderá apresentar uma única candidatura.
 - a) Caso seja entregue mais de uma proposta, considerar-se-á apenas a recebida em primeiro lugar.
3. Na presente edição referente ao ano 2018, a **formalização das candidaturas** deve ser realizada no período compreendido entre **01 e 30 de setembro de 2018**.
4. O envio das candidaturas deve ser realizado através do preenchimento de **formulário digital**, disponibilizado em [formulário de candidatura](#).
5. As candidaturas devem ser constituídas pela seguinte informação / documentação:
 - a) Identificação do CCD candidato e indicação do número de entidade filiada com a INATEL.
 - b) Declarações comprovativas de situação regularizada, do CCD, relativamente a contribuições para a Autoridade Tributária e Segurança Social.
 - c) Identificação da pessoa responsável pela candidatura (deve ser um elemento do órgão de direção do CCD).
 - d) Breve apresentação do CCD e das atividades desenvolvidas entre 1 de julho de 2017 e 30 de junho de 2018 (programa / iniciativa desenvolvida durante o período referido, a que se deve atribuir maior destaque no âmbito da candidatura apresentada).
6. No decorrer do processo de análise e avaliação das candidaturas, a Fundação INATEL poderá solicitar outros documentos ou informação adicional, para esclarecimento de questões que, eventualmente, venham a surgir.

Artigo 4.º

Exclusão de candidaturas.

Serão excluídas as candidaturas de CCD que não se encontrem de acordo com o presente regulamento.

Artigo 5.º

Processo de avaliação de candidaturas e constituição de Júri.

1. A análise e a avaliação das candidaturas será realizada em duas fases.
2. Numa primeira fase de avaliação, as candidaturas que venham a apresentar-se a concurso serão alvo de análise pela Unidade Orgânica Local INATEL que atue no distrito em que o CCD proponente se encontra sediado.
 - a) No caso do distrito de Lisboa, esta análise prévia será realizada pelos serviços centrais da Fundação INATEL.

3. Numa segunda fase, a avaliação final das candidaturas será realizada por um júri constituído para o efeito, por representantes da Fundação INATEL, nomeadamente dos Departamentos de Cultura; de Desporto; de Hotelaria, Turismo, Intervenção Social e Sustentabilidade; e do Gabinete de Apoio à Administração e Relações Públicas.
4. A avaliação das candidaturas será realizada em função de critérios predefinidos, nomeadamente:
 - a) A adequação do âmbito da atividade realizada às práticas desenvolvidas pela Fundação INATEL.
 - b) A adequação da atividade realizada ao contexto social / comunitário em que foi desenvolvida.
 - c) O número de pessoas beneficiadas.
 - d) A originalidade das atividades.
 - e) A ordem temporal de apresentação das candidaturas (quando duas ou mais candidaturas se encontrem em igualdade de circunstâncias).
5. Em qualquer das duas fases do processo de avaliação de candidaturas, a classificação será realizada considerando uma escala de valores entre 1 e 20.
6. Quando, e se necessário, o Júri pode entender solicitar dados adicionais para a avaliação das candidaturas.
7. O Júri pode deliberar pela não atribuição de qualquer prémio, caso considere que não existem candidaturas que reúnam as condições mínimas necessárias.
8. O Júri é soberano nas suas decisões, não havendo lugar a qualquer tipo de recurso.
9. Os resultados da apreciação das candidaturas são comunicados pelos serviços da Fundação INATEL em prazo não inferior a 30 dias após a última data limite para a apresentação das candidaturas.

Artigo 6.º

Atribuição do prémio.

1. A atribuição dos prémios ocorre sob a forma de transferência monetária a favor dos CCD premiados.
2. Serão entregues prémios a três CCD, no valor máximo unitário de 1.500 € (mil e quinhentos euros) cada.
3. O mesmo beneficiário coletivo apenas pode receber o prémio por uma vez, em todas as edições do projeto, salvo exceções devidamente fundamentadas e autorizadas pela Fundação INATEL.
4. A concretizar-se o apoio a um CCD, deverá este proceder à apresentação da seguinte documentação:
 - a) Recibo comprovativo do pagamento, emitido nos termos legais, com a indicação do artigo de isenção de IVA (quando aplicável).

- b) Comprovativo do IBAN do CCD (cópia de documento bancário, como o cabeçalho de extrato bancário).
5. A falta de entrega dos elementos e das informações acima referidas, nos prazos indicados pela Fundação INATEL, significam a perda do apoio concedido.

Artigo 7.º

Suspensão da atribuição do prémio.

1. A Fundação INATEL poderá proceder à suspensão da atribuição do prémio, quando se verifique qualquer das seguintes situações:
- a) Quando não existam candidatos elegíveis para a receção do prémio, o Júri poderá optar pela sua não atribuição. Por exemplo, quando os CCD não tenham como regularizada a sua filiação na INATEL, à data da entrega do prémio.
 - b) A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, durante qualquer das fases do processo de atribuição do prémio.
 - c) A verificação de atitudes e / ou comportamentos inadequados por parte dos candidatos, que coloquem em causa a boa atuação da Fundação INATEL e da iniciativa.

Artigo 8.º

Competências e deveres da Fundação INATEL.

1. São competências e deveres da Fundação INATEL, enquanto entidade promotora e organizadora da iniciativa:
- a) Aprovar o regulamento.
 - b) Assegurar a privacidade dos dados recebidos no âmbito da apresentação de candidaturas.
 - c) Assegurar o direito ao acesso e à privacidade dos dados sobre os beneficiários, quando assim seja exigido pelos mesmos, nos termos da [Política de Privacidade INATEL](#), constituída pela [Política de Proteção de Dados e de Privacidade INATEL](#) e pelo [Termo Especial de Confidencialidade Institucional INATEL](#).

Artigo 9.º

Competências e deveres dos beneficiários.

1. São competências e deveres dos beneficiários das medidas adotadas no âmbito da iniciativa:
- a) Respeitar o processo de apresentação de candidaturas, incluindo a obrigatoriedade de apresentação de todos os dados solicitados em qualquer das fases do processo.
 - b) Assegurar a veracidade das informações prestadas.
 - c) Respeitar as decisões do Júri.

- d) Aceitar a divulgação pública, pela Fundação INATEL, do reconhecimento e do prémio atribuído.
- e) Aceitar participar nas ações e eventos organizados no contexto da entrega dos apoios e do reconhecimento pelo trabalho social desenvolvido, ressalvando-se que as ações referidas poderão implicar a exposição pública, nomeadamente através de meios de Comunicação Social.

Artigo 10.º

Falsas declarações.

Aos CCD que prestem falsas declarações com o intuito de, indevidamente, receberem apoios, será solicitada a devolução das importâncias já recebidas e serão impedidos de apresentarem novas candidaturas à atribuição de quaisquer apoios por parte da Fundação INATEL, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Artigo 11.º

Alterações ao regulamento.

A Fundação INATEL reserva-se o direito de proceder, em qualquer momento, a alterações ao presente regulamento, desde que consideradas como indispensáveis e desde que as mesmas alterações não venham a resultar em prejuízo para os beneficiários que já usufruíram da atribuição do prémio.

Artigo 12.º

Contactos da Fundação INATEL.

“Prémio CCD” é uma iniciativa promovida pela Fundação INATEL, através do Departamento de Hotelaria, Turismo, Intervenção Social e Sustentabilidade / DSISS (Calçada de Sant’Ana, 180 / 1169-062 Lisboa / Inatel.Social@Inatel.pt / 210 027 142).

Artigo 13.º

Casos omissos.

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Fundação INATEL.

Fundação INATEL / 2018